



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 3.610, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos estaduais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

**Parágrafo único.** Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

**Art. 2º** Os estabelecimentos indicados no art. 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 9 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre